

Estatuto da Federação das Associações das Carreiras de Estado do Rio Grande do Sul – FACE-RS

Capítulo I – Da Natureza

Art. 1º A Federação das Associações das Carreiras de Estado do Rio Grande do Sul – FACE-RS, doravante denominada apenas de FACE-RS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma associação civil, confederativa, integrada exclusivamente por entidades estaduais associativas, não sindicais, representativas de carreiras ou de categorias funcionais que desenvolvam atividades essenciais e exclusivas, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, no âmbito Estadual, regendo-se pelas formas, cláusulas e condições estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º As Carreiras Típicas de Estado, que podem integrar o FACE-RS, são aquelas que não têm correspondência no setor privado, sendo típicas, exclusivas e permanentes de Estado, relacionadas com a formulação, controle e avaliação de políticas públicas, compondo o núcleo estratégico de Estado, formadas por servidores estatutários, *stricto sensu*, exercendo função pública indelegável.

§ 2º As entidades afiliadas não detêm, em conjunto ou individualmente, qualquer responsabilidade pessoal, solidária e subsidiária pelas obrigações contraídas pela FACE-RS.

§ 3º A FACE-RS terá duração indeterminada e foro em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, sendo a sede administrativa a mesma da entidade afiliada de vinculação do Presidente em exercício.

Art. 2º A FACE-RS caracteriza-se como pluralista, autônoma e independente de qualquer instituição partidária, política ou religiosa, podendo estabelecer parcerias, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou não, desde que respeitadas as suas finalidades e a sua autonomia orgânica e funcional.

Capítulo II – Da Finalidade

Art. 3º A FACE-RS, sem prejuízo da representatividade própria das entidades afiliadas, prevista em seus respectivos estatutos, tem por finalidade:

I – promover a unidade, a harmonia, a coesão e a solidariedade das entidades que a integram, entre si e com a própria FACE-RS;

II – defender e tutelar o serviço público essencial exercido pelas carreiras típicas de Estado que a integram, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

III – estimular o debate e a busca de alternativas para as questões institucionais das entidades afiliadas;

IV – divulgar as orientações, normas, deliberações e informações de interesse das entidades afiliadas;

V – promover convênios e pesquisas com universidades, institutos de pesquisa, fundações, associações, organizações não-governamentais e entidades congêneres, nacionais ou não, em matérias de interesse comum;

VI – promover e apoiar campanhas institucionais compatíveis com as suas finalidades;

VII – contribuir para o aperfeiçoamento científico, cultural e profissional dos membros e servidores públicos das entidades afiliadas;

VIII – produzir e distribuir material audiovisual, gráfico e literário, bem como difundir projetos educativos, culturais, sociais e artísticos visando à integração informativa, cultural, educativa, econômica, social e administrativa de assuntos do interesse das entidades afiliadas;

IX – representar, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses profissionais, institucionais e corporativos comuns, bem como os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos das entidades afiliadas, podendo, para tanto, ajuizar mandado de segurança, individual ou coletivo, mandado de injunção, ação direta de inconstitucionalidade e outras medidas judiciais.

1761724



extrajudiciais, resguardada a legitimação e as representatividades específicas de cada uma das entidades afiliadas;

X – atuar como substituto processual das entidades afiliadas, quando devidamente aprovado em Assembleia Geral;

XI – promover a mediação entre as entidades afiliadas em dissídios internos de interesse comum;

XII – colaborar com os Poderes de Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução de questões e problemas que se relacionem às carreiras ou categorias funcionais que desenvolvam atividades essenciais e exclusivas de Estado, bem como no auxílio às políticas públicas visando ao interesse público;

XIII – defender o Estado Democrático de Direito, preservando os direitos e garantias fundamentais, individuais e coletivos, e os princípios constitucionais da Administração Pública.

§ 1º A competência estabelecida nos incisos IX e X deste artigo não exclui, por qualquer forma, a legitimação e as representatividades específicas de cada uma das entidades afiliadas, relativas às respectivas carreiras ou categorias funcionais a que se encontram vinculadas.

§ 2º A FACE-RS poderá desenvolver outras atividades, além daquelas estabelecidas neste artigo, desde que compatíveis com as finalidades da entidade.

Capítulo III – Das Entidades Afiliadas

Art. 4º São denominadas entidades afiliadas fundadoras aquelas cujo representante legal subscreveu o Anexo I deste estatuto.

Art. 5º A posterior filiação à FACE-RS, de outras entidades de âmbito estadual, doravante denominadas efetivas, dependerá:

I – do preenchimento, pela entidade interessada, dos requisitos estabelecidos no art. 1º, quanto:

a) ao necessário enquadramento como carreira ou categoria funcional típica de Estado, vinculada a qualquer dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, no âmbito do serviço público estadual;

b) à efetiva representatividade estadual associativa da carreira ou categoria funcional, de natureza não sindical, congregando ativos e inativos;

c) à não existência de outra entidade associativa da mesma categoria já representada na FACE-RS.

II – da aceitação dos princípios e regras estabelecidos neste Estatuto;

III – da remessa à FACE-RS, dos seguintes documentos:

a) Ofício requerendo filiação;

b) Estatuto Social;

c) Lei que cria e define a carreira e suas alterações;

d) Ata de eleição e Termo de Posse da Direção atual.

IV – do deferimento do requerimento de filiação à FACE-RS, pela unanimidade das entidades afiliadas em reunião plenária do Conselho Deliberativo, observado o disposto no art. 6º, § 2º, deste Estatuto;

V – do recebimento de documento oficial expedido pela FACE-RS informando o deferimento do requerimento de filiação.

Parágrafo único. As entidades fundadoras e efetivas comprovarão a autorização para integrar a FACE-RS mediante ata de deliberação do(s) seu(s) órgão(s) estatutário(s) competente(s).

Art. 6º As entidades afiliadas só poderão exercer os seus direitos estatutários a partir da aprovação do pagamento da primeira mensalidade social.

§ 1º A qualidade de entidade afiliada é intransferível.

1761724



§ 2º O pedido de filiação será requerido, pela entidade interessada, ao Presidente da FACE-RS, sendo processado por Comissão específica e levado à deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 3º Somente uma entidade será admitida para a representação da categoria profissional no âmbito da FACE-RS.

Art. 7º Perderá a qualidade de entidade afiliada aquela que requerer sua exclusão ou que deixar de pagar a mensalidade social por mais de três meses e, comunicada, deixar de regularizar o recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º No caso de requerimento de filiação de entidades que já foram afiliadas à FACE-RS, deverá ser observado o disposto no art. 5º deste Estatuto.

§ 2º Asseguram-se com exclusividade às entidades afiliadas em dia com as obrigações financeiras para com a FACE-RS o direito ao voto, a elegibilidade para os cargos eletivos do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, a participação em todas as atividades, benefícios e serviços ofertados pela FACE-RS e a possibilidade de nomeação para compor Comissões Temáticas.

Art. 8º São direitos das entidades afiliadas:

I – votar e ser votada, observados os artigos 15 e 16, participar das eleições, da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, e candidatar-se aos órgãos eletivos da FACE-RS, nos termos deste Estatuto;

II – participar de todas as atividades da entidade e usufruir dos benefícios dos serviços por ela prestados, nos termos do Estatuto;

III – propor ao Conselho Executivo, ao Conselho Fiscal, à Assembleia Geral do Conselho Deliberativo as medidas que julgar úteis ou convenientes aos interesses das categorias representadas e da FACE-RS;

IV – participar das atividades sociais e culturais da FACE-RS;

V – receber assistência jurídica suplementar da FACE-RS em casos relacionados à respectiva carreira;

VI – peticionar, por escrito, perante os órgãos da FACE-RS e obter resposta no prazo fixado no Regulamento.

Parágrafo único. Somente as entidades afiliadas da categoria fundadora ou efetiva e em dia com as mensalidades poderão votar e serem votadas.

Art. 9º São deveres das entidades afiliadas:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da FACE-RS;

II – portar-se com respeito e dignidade em suas relações e manifestações perante a entidade e as demais entidades afiliadas;

III – zelar pelos princípios e valores da entidade, da Administração Pública e pelo bom nome das carreiras típicas de Estado e da FACE-RS;

IV – pagar as contribuições fixadas pela Assembleia Geral do Conselho Deliberativo e eventuais multas pecuniárias impostas por órgão da FACE-RS, por meio do procedimento previsto neste Estatuto.

V – zelar pelo patrimônio da FACE-RS, representando ao Conselho Fiscal e, no caso de omissão deste, à Assembleia Geral do Conselho Deliberativo em face de malversação;

VI – manter atualizados os dados cadastrais da entidade e os de seus representantes na FACE-RS, incluindo quaisquer alterações estatutárias, atas de eleição e posse, mudança de sede, telefones, endereços eletrônicos e demais dados pertinentes;

VII – comparecer à Assembleia Geral do Conselho Deliberativo regularmente convocada e participar das deliberações e decisões;

VIII – exercer os cargos ou comissões para os quais seu representante eventualmente for eleito ou nomeado, salvo recusa por motivo justificado.

1761724



Parágrafo único. A entidade afiliada que descumprir os deveres e as finalidades enumeradas neste Estatuto e no Regimento Interno poderá ser excluída da FACE-RS, assegurado o devido processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, por decisão da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo.

Capítulo IV – Da Composição Orgânica e Funcional

Art. 10. A FACE-RS é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral do Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Executivo; e
- III – Conselho Fiscal.

§ 1º Os cargos eletivos da FACE-RS são pertencentes às entidades eleitas pelo Conselho Deliberativo e deverão ser ocupados por seu Presidente, Vice-Presidente ou substituto legal.

§ 2º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Diretor Financeiro do Conselho Executivo, bem como os cargos do Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembleia Geral do Conselho Deliberativo em reunião plenária, na forma do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º O mandato dos cargos eletivos será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição para o mesmo cargo.

§ 4º O término do mandato dos membros eleitos ao Conselho Executivo junto à entidade filiada que representa não acarreta a automática perda do cargo na FACE-RS.

§ 5º Os ocupantes dos cargos eletivos da FACE-RS, bem como os representantes das entidades afiliadas no Conselho Deliberativo, não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da FACE-RS, exceto se exorbitarem suas atribuições com desvio estatutário.

§ 6º As entidades integrantes das Comissões Temáticas do Conselho Executivo serão designadas pelo Presidente da FACE-RS, *ad referendum* da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo.

Art. 11. No caso de vacância de cargo eletivo por desfiliação da entidade, será realizada eleição para o cargo vago, nos termos deste Estatuto, desde que falem seis meses ou mais para o término do mandato.

Art. 12. O exercício de cargos ou funções nos órgãos da FACE-RS não será remunerado, vedada a percepção de remuneração, estipêndio, gratificação ou pagamento que represente, a qualquer título, forma indireta de retribuição por serviços prestados à FACE-RS.

Parágrafo único. As despesas de representação, viagem, hospedagem e alimentação dos integrantes da FACE-RS serão custeadas, de regra, pelas entidades de origem dos respectivos representantes de cada entidade afiliada, salvo deliberação diversa do Conselho Deliberativo.

Capítulo V – Das Eleições

Art. 13. As eleições para os Conselhos Executivo e Fiscal da FACE-RS serão realizadas em Assembleia Geral, na forma deste Estatuto e ocorrerão no último bimestre do mandato em exercício, sendo a eleição realizada cargo por cargo.

§ 1º Havendo mais de um candidato ao mesmo cargo, a eleição será secreta e, havendo candidato único, a eleição poderá ser por aclamação.

§ 2º É permitida a realização de eleição por meio virtual, quando o edital assim consignar.

Art. 14. A proclamação do resultado das eleições e a posse dos eleitos será dada pela Assembleia Geral do Conselho Deliberativo.

Art. 15. É inelegível:

- I – a entidade filiada que não se encontre em dia com as obrigações sociais da FACE-RS, de acordo com art. 9º, IV, deste Estatuto;
- II – a entidade afiliada com tempo de filiação à FACE-RS inferior a 3 (três) meses.

1761724



Art. 16. Tem direito a voto toda entidade afiliada que, até três meses antes da data fixada para eleição do Conselho Executivo e Conselho Fiscal, estiver em dia com as suas obrigações e contribuições sociais.

Art. 17. Dar-se-á a perda do mandato por:

- I – renúncia;
- II – desligamento da entidade afiliada;
- III – destituição.

Parágrafo único. Dar-se-á a destituição do cargo em caso de perda de legitimidade do exercício do cargo, deliberada por meio de Assembleia Geral do Conselho Deliberativo para esse fim convocada, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Capítulo VI – Da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo

Art. 18. A Assembleia Geral do Conselho Deliberativo é composta pelo Presidente, Vice-Presidente ou substituto legal, de cada entidade afiliada, com direito a um voto, dentre outras atribuições, na forma deste Estatuto.

§ 1º As Assembleias Gerais do Conselho Deliberativo serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, salvo em caso de urgência.

§ 2º A convocação das entidades afiliadas para comparecerem à Assembleia Geral do Conselho Deliberativo poderá ser realizada por meio eletrônico, através de mensagens enviadas para os respectivos endereços cadastrados na FACE-RS, disponibilizando-se o edital de convocação no endereço eletrônico da FACE-RS.

§ 3º A Assembleia Geral do Conselho Deliberativo reunir-se-á, no mínimo, bimestralmente, a partir do mês de março de cada ano, para analisar o andamento de projetos, apreciar relatórios e outros assuntos previamente divulgados em edital de convocação de acordo com o disposto neste estatuto, e será convocada:

- I – pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho Executivo do FACE/RS; ou,
- II – pela maioria absoluta das entidades afiliadas.

§ 4º As deliberações do Conselho Deliberativo, quando aprovadas pela unanimidade dos votos das entidades afiliadas presentes na Assembleia Geral, observada presença da maioria absoluta das entidades que compõem a FACE-RS, serão de observância obrigatória.

§ 5º As deliberações serão tomadas por meio do voto aberto, observado o disposto no art. 13, e verbal, de cada Presidente, Vice-Presidente ou de substituto legal, computando-se um voto por entidade.

§ 6º Caso alguma entidade afiliada, justificadamente ausente na deliberação da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, apresente veto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da divulgação da ata de reunião, ao cumprimento de deliberação aprovada, a matéria será novamente apreciada pela Assembleia Geral.

§ 7º As deliberações não unânimes somente poderão ser adotadas pela FACE-RS quando não causarem prejuízo a nenhuma das entidades afiliadas.

§ 8º O exercício do direito de abstenção quando da deliberação de determinada matéria será assentado em ata e não configura voto contrário efeito do § 4º.

Art. 19. As atas das Assembleias Gerais e as resoluções do Conselho Deliberativo serão reduzidas a termo, assinadas pelo Presidente da mesa e pelo Secretário-Geral e serão submetidas à aprovação da plenária seguinte.

Parágrafo único. As atas deverão ser publicadas na internet em até 15 (quinze) dias seguintes à reunião, salvo tema reservado.

1761724



Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação, com iniciativa na forma do § 3º do art. 18 deste Estatuto.

Parágrafo único. O Presidente ou, na sua falta ou omissão, o Conselho Executivo, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para convocar a Assembleia Geral, a contar da data em que houver sido formalmente instado a fazê-lo por quem de direito.

Capítulo VII – Da Competência dos Órgãos da FACE-RS

Seção I – Assembleia Geral do Conselho Deliberativo

Art. 21. O Conselho Deliberativo é composto pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, ou substituto legal, de cada entidade afiliada e é responsável pela formulação das políticas institucionais da FACE-RS, dentre outras atribuições.

Art. 22. Compete ao Conselho Deliberativo da FACE-RS:

I – deliberar, na forma do § 2º do art. 6º deste Estatuto, sobre o pedido de filiação, à FACE-RS, de entidade associativa representativa de carreira típica ou de categoria funcional típica de Estado, vinculada a qualquer dos Poderes do serviço público estadual;

II – eleger, na forma do art. 13 deste Estatuto, os cargos do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;

III – deliberar sobre o pedido de destituição de cargo, na forma do parágrafo único do art. 17 deste Estatuto;

IV – aprovar a criação de Comissões Temáticas para tratar de temas institucionais;

V – aprovar o valor das contribuições das entidades afiliadas, a sua forma e a periodicidade de pagamento;

VI – decidir sobre proposta de alteração estatutária;

VII – referendar as deliberações do Conselho Executivo quanto à autorização de despesas relativas ao exercício de cargos ou funções nos órgãos da FACE-RS;

VIII – conhecer e homologar o pedido de desfiliação de entidade afiliada à FACE-RS;

IX – deliberar sobre a proposta de exclusão de entidade afiliada que infringir princípio ou regra estatutária da FACE-RS ou suas finalidades institucionais;

X – decidir sobre a dissolução da FACE-RS, na forma deste Estatuto, quando se tornar inviável a continuidade de suas atividades;

XI – definir a instituição congênere, com personalidade jurídica, e/ou entidade pública, às quais serão destinados os bens da FACE-RS, em caso de dissolução;

XII – deliberar sobre a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis e demais iniciativas referidas no artigo 3º deste Estatuto;

XIII – apreciar e deliberar sobre o balanço patrimonial, o resultado do exercício e demais contas de receitas e despesas da FACE-RS, bem como o seu orçamento anual.

Art. 23. A proposta de alteração estatutária deverá ser precedida de edital e assembleia específicos e exige, para aprovação, o voto favorável de pelo menos dois terços das entidades afiliadas.

Seção II – Do Conselho Executivo

Art. 24. Conselho Executivo é o órgão responsável pela execução das ações e políticas definidas pela FACE-RS, na forma deste Estatuto, sendo composto por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidentes, 1 (um) Secretário-Geral e 1 (um) Diretor Financeiro.

Art. 25. Compete ao Conselho Executivo, dentre outras atribuições:

I – zelar e dar efetividade aos princípios, valores e objetivos da FACE-RS;

II – gerir os negócios e interesses da FACE-RS, observados os termos do presente Estatuto e as disposições da legislação aplicáveis às associações civis e seus dirigentes;

1761724



- III – efetivar a inscrição de novas entidades afiliadas;
- IV – promover encontros, congressos, cursos e seminários, que contribuam para a integração das entidades afiliadas, e o seu aprimoramento institucional;
- V – convocar a Assembleia Geral do Conselho Deliberativo requerida pelo Conselho Fiscal ou pelas entidades afiliadas, caso o Presidente não o faça no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que tiver sido instado formalmente a fazê-lo;
- VI – elaborar o orçamento anual;
- VII – propor à Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, o ajuizamento de ações judiciais, inclusive a direta de inconstitucionalidade, no interesse da FACE-RS ou de categoria das entidades afiliadas, nos casos previstos neste Estatuto;
- VIII – designar, dentre as entidades afiliadas quites com as suas obrigações sociais, assessores para auxiliar nas funções e atribuições estatutárias, bem como instituir comissões de interesse da FACE-RS;
- IX – instituir e manter os órgãos técnicos necessários, organizar a Secretaria, a Tesouraria, a Contabilidade, o Almoxarifado, o Arquivo, o Cadastro e todos os serviços que possam ser úteis à FACE-RS e às entidades afiliadas;
- X – cuidar do desenvolvimento da entidade, gerir o pessoal, o material, a ordem interna e a disciplina social;
- XI – autorizar o Presidente a constituir advogado, assessor parlamentar, assessor de imprensa ou outra assessoria profissional;
- XII – nomear, promover, licenciar, censurar, suspender, admitir e demitir empregados da FACE-RS, fixar-lhes os salários e atribuições, contratar serviços permanentes ou eventuais de qualquer natureza e delegar atribuições por esses contratos;
- XIII – aplicar penalidades, salvo exclusão;
- XIV – agir, em caso de urgência, quando a falta de solução imediata acarretar dano grave, sendo esta imediatamente convocada pela Assembleia Geral do Conselho Deliberativo para cientificar-se do fato e das providências tomadas e deliberar em definitivo sobre o tema;
- XV – apresentar à Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, anualmente, as contas, balanços e relatórios de sua gestão;
- XVI – publicar balancetes mensais, bem assim o balanço geral, periodicamente, com o demonstrativo dos resultados;
- XVII – abrir, manter, encerrar contas bancárias, assinar cheques e procuração específica para movimentação bancária, sendo obrigatória a assinatura conjunta de dois integrantes do Conselho Executivo, uma das quais deverá ser do Presidente ou do Vice-Presidente ou do Secretário-Geral;
- XVIII – constituir Comissões Temáticas;
- XIX – resolver os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º O Conselho Executivo reunir-se-á mensalmente por convocação do Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, podendo a reunião ocorrer, eventualmente, por meio virtual.

§ 2º As decisões do Conselho Executivo serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 3º As decisões do Conselho Executivo serão registradas em atas, as quais, aprovadas e assinadas pelos comparecentes, ficarão à disposição de qualquer entidade afiliada, que poderá ter acesso na sede da FACE-RS ou por meio eletrônico.

§ 4º Será declarado vago o cargo de Conselheiro Executivo, cujo ocupante, sem justificção idônea, não comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 3 (três) alternadas apuradas no respectivo ano civil.

§ 5º Em caso de vagarem todos os cargos menos um, o Conselheiro Executivo remanescente ficará investido de pleno direito dos poderes atribuídos ao Conselho Executivo cumulados com os dos

1761724



respectivos cargos, podendo praticar individualmente todos os atos necessários à continuidade dos assuntos e interesses societários até ulterior deliberação da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo.

§ 6º No caso do parágrafo anterior, a Assembleia Geral do Conselho Deliberativo será convocada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da vacância do penúltimo cargo, facultada a convocação por qualquer entidade afiliada na hipótese de omissão.

Art. 26. Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

I – representar a FACE-RS em Juízo e fora dele, ativa e passivamente, e perante as autoridades, poderes públicos, pessoas ou entidades, assinar, contratar, todos os papéis ou documentos, inclusive mandatos judiciais e extrajudiciais, relativos aos atos de sua competência privativa, nos termos deste Estatuto;

II – presidir a Assembleia Geral do Conselho Deliberativo;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo;

IV – dirigir a FACE-RS e exercer as funções de gerenciamento administrativo, de pessoal e patrimonial da entidade, de acordo com o presente Estatuto;

V – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo;

VI – propor à Assembleia Geral do Conselho Deliberativo a exclusão de entidade afiliada;

VII – convocar reuniões da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Executivo da FACE-RS;

VIII – assinar em conjunto com o Diretor Financeiro os documentos contábeis;

IX – criar Comissões Temáticas patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

X – nomear procuradores, consoante autorização expressa do Conselho Deliberativo, podendo outorgar-lhes mandato com a cláusula *ad judicium et extra*, com objeto específico e prazo determinado, exclusivamente para atuar em defesa dos interesses e direitos da FACE-RS ou de entidades afiliadas.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo interinamente em caso de vacância;

II – prestar apoio e cooperação a todos os órgãos da FACE-RS, assegurando-lhes meios hábeis para o seu bom desempenho;

III – coordenar a elaboração de boletins e outros veículos de comunicação e gerir o sítio eletrônico da FACE-RS;

IV – acompanhar as matérias jornalísticas e os debates da imprensa que tenham interesse para a entidade e para as Carreiras Típicas de Estado e para as entidades afiliadas;

V – elaborar e coordenar a política de comunicação institucional da entidade com as entidades afiliadas e o público externo;

VI – desenvolver iniciativas que aproximem a FACE-RS de entidades da sociedade civil organizada, inclusive com a implementação de projetos conjuntos;

VII – celebrar convênios com as entidades referidas nos incisos anteriores, desde que não importem obrigações financeiras à FACE-RS;

VIII – acompanhar a tramitação de todos os projetos que afetem as Carreiras Típicas de Estado, bem como sugerir ao Conselho Executivo a apresentação de proposta de alteração legislativa aos órgãos competentes;

1761724



IX – coordenar as comissões da entidade destinadas a elaborar anteprojetos de lei de interesse das Carreiras de Estado, submetê-los ao Conselho Deliberativo e, uma vez aprovados, encaminhá-los às instâncias competentes;

X – elaborar notas e matérias destinadas à imprensa, sobre assuntos de interesse das Carreiras Típicas de Estado, da FACE-RS ou de suas entidades afiliadas;

XI – organizar programas de cooperação e intercâmbio com entidades congêneres, universidades e centros de estudos nacionais, visando à realização de cursos, seminários e concursos, incentivando, assim, quando conveniente, o aperfeiçoamento profissional dos associados das entidades afiliadas;

XII – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho Executivo.

Art. 28. Compete ao Secretário-Geral:

I – secretariar as reuniões do Conselho Executivo e a Assembleia Geral do Conselho Deliberativo;

II – redigir as atas das reuniões, assinando-as e colhendo, em lista própria, as assinaturas dos presentes;

III – redigir a correspondência oficial da FACE-RS e providenciar os documentos que serão analisados na Assembleia Geral do Conselho Deliberativo e nas reuniões do Conselho Executivo;

IV – proceder à leitura, no início de cada reunião, da ata da reunião anterior, para aprovação;

V – tomar as medidas necessárias para a convocação, determinada pelo Presidente;

VI – encaminhar aos interessados cópias dos expedientes de que devam ter conhecimento antes das reuniões;

VII – organizar, controlar e manter atualizados os documentos e registros cadastrais e endereços das entidades afiliadas, organizar os documentos da FACE-RS, mantendo-os em boa guarda e facilitando o seu acesso e manejo aos órgãos e entidades afiliadas;

VIII – coordenar ações judiciais de interesse das entidades afiliadas, após deliberação do Conselho Executivo, e acompanhá-las em juízo, prestando informações aos membros do Conselho Executivo, Fiscal e às entidades afiliadas;

IX – transmitir ao Conselho Executivo os problemas, anseios e fatos relevantes reportados pelas entidades afiliadas;

X – exercer as demais atividades inerentes a seu cargo ou por delegação.

Parágrafo único – Nas ausências ou impedimentos do Secretário, o Presidente designará Secretário *ad hoc* para o ato.

Art. 29. Compete ao Diretor Financeiro:

I – organizar a contabilidade da entidade, supervisionando as atividades de eventual contador contratado, diligenciando no sentido de manter atualizados a escrituração financeira e os livros contábeis;

II – controlar a arrecadação das contribuições das entidades afiliadas e das demais rendas da FACE-RS;

III – assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos contábeis;

IV – apresentar ao Conselho Executivo proposta de previsão orçamentária anual;

V – apresentar ao Conselho Executivo e, em seguida, divulgar às entidades afiliadas, obrigatoriamente por meio eletrônico e de forma periódica e detalhada, os balancetes trimestrais e o balanço anual, com a demonstração das mutações patrimoniais e financeiras, cuidando para que sejam observados e mantidos em dia os procedimentos contábeis, fiscais e demais regramentos aplicáveis à espécie;

VI – controlar as contas bancárias, os recebimentos, os pagamentos e os investimentos, e exercer a cobrança das contribuições devidas pelas entidades afiliadas;

1761724



VII – controlar a atualização dos respectivos livros;

VIII – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho Executivo.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal é o órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira e patrimonial da FACE-RS, composto por três membros de entidades afiliadas, não integrantes do Conselho Executivo, eleitos na mesma Assembleia Geral do Conselho Deliberativo que eleger o Conselho Executivo.

§ 1º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as mesmas restrições e regras eleitorais do Conselho Executivo, salvo disposição em contrário desta seção.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal é escolhido por seus próprios membros efetivos.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre, e extraordinariamente a qualquer momento, quando convocado pelo respectivo Presidente, pela maioria absoluta de seus membros, pelo Conselho Executivo ou pelo Conselho Deliberativo da Assembleia Geral.

§ 4º A convocação do Conselho Fiscal será feita através de correspondência ou por meio eletrônico enviado aos demais Conselheiros, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, para discutir os balancetes mensais apresentados pelo Conselho Executivo, o cumprimento das diretrizes e previsões orçamentárias, bem como para opinar sobre quaisquer outras matérias ligadas à aplicação dos recursos da entidade e ao seu patrimônio.

§ 5º Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá convocar reuniões extraordinárias, mediante correspondência ou por meio eletrônico enviado aos demais Conselheiros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando desde logo a respectiva pauta.

§ 6º Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos eventuais, por qualquer associado indicado para o ato pelo conselheiro a ser substituído.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger seu presidente;

II – acompanhar e fiscalizar as contas do Conselho Executivo, emitindo parecer conclusivo após a realização de cada auditoria;

III – apresentar à Assembleia Geral do Conselho Deliberativo parecer anual acerca das contas do exercício anterior;

IV – fiscalizar o patrimônio da entidade, zelando por sua integridade;

V – instaurar e instruir processo para apurar irregularidades eventualmente cometidas por qualquer dos membros ocupantes de cargos eletivos da FACE-RS contra o patrimônio ou as finanças da entidade, emitindo parecer para apreciação da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo;

VI – propor à Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, por ele convocada, o afastamento provisório de qualquer dos membros do Conselho Executivo acusado de cometer irregularidades contra as finanças ou o patrimônio da entidade pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a fim de que se apurem os atos praticados pelo infrator;

VII – emitir parecer prévio, acerca da compra, alienação e oneração de bens imóveis, bem como, sobre contratos, convênios, acordos e ajustes que extrapolem os poderes ordinários de administração, que não tenham sido autorizados previamente pela Assembleia Geral do Conselho Deliberativo;

VIII – autorizar contratações não previstas no orçamento anual que onerem em mais de 20% (vinte por cento) a receita mensal da entidade;

IX – convocar reunião da Assembleia Geral Ordinária, se não fizer o Conselho Executivo, nos casos previstos no Estatuto; e

X – zelar e dar efetividade aos princípios, valores e objetivos da FACE-RS.

1761724



§ 1º O Conselho Fiscal só proporá o afastamento a que se refere o inciso VI deste artigo quando houver indícios de que possa ser obstaculizada a apuração da irregularidade.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão sempre fundamentadas, e tomadas pela maioria de seus membros.

§ 3º Verificada qualquer irregularidade, o Conselho Fiscal, por deliberação unânime de seus membros, poderá cautelarmente suspender o ato lesivo e convocar reunião da Assembleia Geral extraordinária para apreciação do fato.

Capítulo IV – Das Contribuições

Art. 32. As obrigações da FACE-RS serão custeadas por contribuições definidas consensualmente pelas entidades participantes na forma, periodicidade e valor aprovado, ordinariamente, pela Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, preferencialmente, em igual valor individual, salvo deliberação em contrário.

§ 1º As contribuições das entidades afiliadas serão destinadas à manutenção da FACE-RS.

§ 2º Por determinação da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, poderá ser estabelecido um valor específico às entidades efetivas para se afiliarem à FACE-RS.

§ 3º Não há entre as entidades afiliadas direitos nem obrigações recíprocas.

Capítulo V – Da Dissolução e da Liquidação

Art. 33. No caso de dissolução da FACE-RS, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera, com personalidade jurídica, ou a entidade pública, exigindo-se decisão do Conselho Deliberativo, por maioria absoluta das entidades afiliadas, especialmente convocada para este fim, quando se tornar inviável a continuidade de suas atividades.

Capítulo VI – Do Patrimônio

Art. 34. O patrimônio da FACE-RS será constituído de:

I – contribuição das entidades afiliadas;

II – doações, legados e concessões em caráter permanente;

III – verbas decorrentes de convênios e rendimentos de aplicações financeiras;

IV – imóveis, móveis, cotas e títulos de crédito;

V – subvenções, contratações, parcerias, convênios ou patrocínios que lhe sejam destinados pelos Poderes Públicos, bem como por entidades públicas ou privadas, nacionais ou não.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35. Este Estatuto entrará em vigor público na data do seu registro, gerando eficácia entre as entidades afiliadas a partir da data da sua assinatura.

Art. 36. Todas as reuniões poderão ser realizadas de forma virtual, desde que devidamente lavrado o respectivo termo ou ata.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Executivo, *ad referendum* da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo.

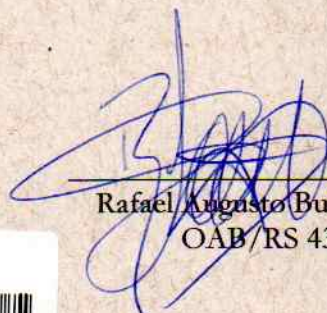
Art. 38. O presente Estatuto tem como vetor interpretativo o respeito à autonomia das entidades afiliadas.

Art. 39. O presente Estatuto será registrado no cartório competente em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na forma da lei.

Porto Alegre/RS, 29 de abril de 2021.



Marcelo Ramos de Mello
Presidente



Rafael Augusto Butzke Coelho
OAB/RS 43.511

1761724





1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Párisio Brinckmann Filho



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi inscrita a
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS CARREIRAS
DE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FACE-RS,
no livro A-334 sob nº de ordem 115403 às folhas
132F, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O
referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 5 de
agosto de 2021.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:

Certidão PJ (01 página): R\$ 19,40 (0449.02.1500001.10499.10500 = R\$ 3,80)
Certidão PJ (04 páginas): R\$ 38,80 (0449.04.2000001.20859 = R\$ 3,30)
Certidão PJ (11 páginas): R\$ 106,70 (0449.04.2000001.20860 = R\$ 3,30)
Exame documentos: R\$ 44,80 (0449.04.2000001.20857 = R\$ 3,30)
Inscrição soc. s/ fins economicos: R\$ 66,70 (0449.04.2000001.20858 = R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 30,60 (0449.03.1400001.52604 = R\$ 2,70)
Busca: R\$ 9,20 (0449.02.1500001.10499 = R\$ 1,90)
Processamento eletrônico: R\$ 26,50 (0449.01.1900001.70414 a 70418 = R\$ 7,00) Registro:
R\$ 342,70/ISS: R\$ 18,03Total: R\$ 389,33